



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N° 084, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

P U B L I C A D O

Edição nº: 1596

Data: 15 / 09 / 2020 Pág. 42
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial, faixa de áreas de terras de propriedade do município e autoriza o Executivo Municipal a realizar a Concessão Administrativa de Servidão de Passagem, à Companhia De Saneamento Do Paraná – SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, as áreas de terras pertencentes aos imóveis abaixo descritos, destinadas às Redes Coletoras de Esgotos, localizadas em Telêmaco Borba e pertencentes a esta municipalidade, visando as legalizações dos processos através de Escrituras Públicas de Servidão de Passagem.

Parágrafo Único. Após a conclusão das obras, as áreas de terras não diretamente empregadas nos serviços descritos no caput, voltarão a ser afetadas ao seu uso anterior.

I - Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos: 8,88m²
Proprietário: Município de Telêmaco Borba. Situação: Dentro da Área Verde 03, no loteamento Jardim Monte Sinai II, na cidade de Telêmaco Borba, constante da Matrícula nº 30.247, do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

a) Memorial descritivo:

A faixa de servidão do emissor São Silvestre atinge o imóvel da **Matricula nº 30.247**-Área verde 03 da planta de loteamento Jardim Monte Sinai II em dois trechos distintos. O trecho 01 inicia a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice **A**, de coordenadas **N 7.311.284,525m e E 536.348,740m**, situado no limite com área do imóvel ETE São Silvestre-SANEPAR; deste, segue adentrando pela área verde 03 da planta de loteamento Jardim Monte Sinai II ;com o seguinte azimute e distancia: 27°58'19"e 2,02m até o vértice **B**, de coordenadas **N7.311.286,307m e E 536.349,686 m**;situado no limite com o lote 01 da quadra 30 do loteamento Jardim Monte Sinai II, perfazendo uma extensão de 2,02m,a qual define o eixo de uma faixa de 3,00m de largura com área total de atingimento de 6,06m².O trecho 02 inicia a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice **D**, de coordenadas **N 7.311.393,699 m e E 536.396,103 m**, situado no limite do alinhamento predial da rua Jerico ;deste segue adentrando pela Área Verde 03da planta de loteamento Jardim Monte Sinai II



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

; com o seguinte azimute e distancia: 285°41'37" e 0,94m até o vértice **E**, de coordenadas **N 7.311.393,955 m e E 536.3955,194 m**; situado no limite com o imóvel da matricula 28.074, perfazendo uma extensão de 0,94m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00m de largura com Área total de atingimento de 2,82m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51°WGr** e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o **SAD69**. Todos os azimutes e áreas e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

II - Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos: 63,00m². Proprietário: Município de Telêmaco Borba. Situação: Dentro do lote 01, da quadra 30, no loteamento Jardim Monte Sinai II, na cidade de Telêmaco Borba, constante da Matrícula nº 30.246, do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

a) Memorial descritivo:

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice **B**, de coordenadas **N 7.311.286,307 m e E 536.349,686 m**, situado no limite com Área Verde 03 - Planta de loteamento Jardim Monte Sinai II; com o seguinte azimute e distancia: 27°58'19" e 21,00m até o vértice **C**, de **coordenadas N 7.311.304,857 m e E 536.359,538 m**; situado no limite com o alinhamento predial da rua Jericó, perfazendo uma extensão de 21,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 63,00m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51°WGr** e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o **SAD69**. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

III - Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos: 135,69m². Proprietário: Município de Telêmaco Borba. Situação: Dentro da Área de Preservação Permanente, no loteamento Jardim Monte Sinai II, na cidade de Telêmaco Borba, constante da Matrícula nº 30.245, do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

a) Memorial descritivo:

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice **G**, de coordenadas **N 7.311.892,050 m e E 536.425,174 m**, situado no limite com o alinhamento predial da rua Jericó; deste , segue adentrando a área de Preservação Permanente do Loteamento Jardim Monte Sinai II; com os seguintes azimutes e distancias: 60°38'34" e 12,56 m até o vértice **PVE024**, de coordenadas **N 7.311.898,211 m e E 536.436,125 m**; 15°16'52" e 24,37 m até o vértice **PVE025**, de coordenadas **N 7.311.921,716 m e E 536.442,546 m**; 297°31'45" e 4,40 m até o vértice **H**, de coordenadas **N 7.311.925,531 m e E 536.435,177 m**; situado no limite com área de Reserva legal(Matricula nº



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

30.244), perfazendo uma extensão 45,23 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 135,69 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Godésico Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IV - Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos: 415,83m². Proprietário: Município de Telêmaco Borba. Situação: Dentro da Reserva Legal, no loteamento Jardim Monte Sinai II, na cidade de Telêmaco Borba, constante da Matrícula nº 30.244, do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

a) Memorial descritivo:

A faixa de servidão do emissário São Silvestre atinge o imóvel da Matrícula nº 30.244 – Reserva legal da planta de loteamento Jardim Monte Sinai II em dois trechos distintos. O Trecho 01 inicia a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice **H**, de coordenadas **N 7.311.925,531 m, e E 536.435,177 m**, situado no limite com Área de Preservação Permanente (Matrícula nº 30.245); deste, segue, adentrando área de reserva Legal (Loteamento Jardim Monte Sinai II); com o seguinte azimute e distância: 297°31'45" e 5,19 m até o vértice **I**, de coordenadas **N 7.311.927,931 m e E 536.430,572 m**; situado no limite com área do imóvel da Matrícula nº 28.074, perfazendo uma extensão de 5,19 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de servidão no vértice **J**, de coordenadas **n 7.311.949,310 m E 536.391,639 m**, situado no limite com área "A" Matrícula nº 28.074; deste segue adentrando área de Reserva Legal do loteamento Jardim Monte Sinai II (Matrícula nº 30.244); com os seguintes azimutes e distâncias: 298°50'55" e 7,41 m até o vértice **PVE028**, de coordenadas **N 7.311.952,884 m e E 536.385,153 m**; 325°09'36" e 32,81 m até o vértice **PVE029**, de coordenadas **N 7.311.979,809 m e E 536.361,070 m**; 7°39'55" e 31,11 m até o vértice **PVE031**, de coordenadas **N 7.312.041,697 m e E 536.3650220 m**; 350°10'45" e 26,28 m até o vértice **PVE032**, de coordenadas **N 77.312.65,547 m e E 536.354.189 m**; 359°28'42" e 4,30 m até o vértice **K**, de coordenadas **N 7.312.069,844 m e E 536.354,150 m**; perfazendo um, a extensão de 133,42 m a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura com área total de atingimento de 400,26 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **DAD69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão administrativa de servidão de passagem, por documento hábil, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as faixas de servidões acima descritas.

Parágrafo Único. As áreas mencionadas no art. 1º desta lei será destinada à Implantação de Faixas de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos, necessárias ao processo de despoluição ambiental e saneamento urbano.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 3º A concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão administrativa de que trata esta lei a concessionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação da lei, e concluídas no prazo de 2 (dois) anos de seu início.

Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

Art. 7º Durante a vigência desta lei todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão exclusivamente a cargo da concessionária.

Art. 8º Fica a SANEPAR responsável pela elaboração e implantação de projeto de recuperação e integração paisagística da edificação com a área remanescente, considerados inclusive aspectos relacionados à acessibilidade, bem como pela sua manutenção e conservação, obedecendo à legislação ambiental em vigor e aplicável.

Art. 9º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão administrativa ou a extinção da concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente e de pleno direito **ao domínio** do Município, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de
setembro de 2020.

Marcio Artur de Matos
Prefeito